

Zimbra

licitacao@itaitinga.ce.gov.br

**Impugnação ao Edital 2023 00 003 CPRP 2023****De :** Deoclécio Cavalcanti <deocgsouza.adv@gmail.com>

qua., 17 de abr. de 2024 18:05

Assunto : Impugnação ao Edital 2023 00 003 CPRP 2023

4 anexos

Para : prefeitura@itaitinga.ce.gov.br, prefeito@itaitinga.ce.gov.br, controladoria@itaitinga.ce.gov.br, licitacao@itaitinga.ce.gov.br

Boa Tarde Sr's

Segue em anexo Impugnação ao Edital 2023 00 003 CPRP 2023 que tem como objeto Registro de preços para Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica Completo contemplando os serviços de elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia e Fornecimento e Instalações de Usinas Fotovoltaicas com capacidade total de 1020 KWP conectado à rede da concessionária para equipamentos públicos da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE.

Cordialmente;

Deoclécio Cavalcanti Gonçalves de Souza
Advogado OAB/PB 31.206.

CNH Deoclecio..pdf
110 KB **PROCURA__O P_BLICA NOBREGA E ASSIS--Versao Impressao-1.pdf**
381 KB **Doc.NA..pdf**
3 MB **Impugnacao Itaitinga-CE.pdf**
833 KB

AO
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITAINTIGA DO ESTADO DO CEÁRA

CONCORRÊNCIA Nº 2023.00.003 CPRP

NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.995.315/0001-84, com sede na Rua Francisco Paulino da Silva, s/n, quadra 75, lote 05/08, sala 02, Jardim Sorrilândia II na cidade de Sousa - PB, CEP: 58.805-263 vem opor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face do referido processo licitatório supracitado, o que faz com base nos seguintes argumentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

01 - TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação encontra-se tempestivo para demonstrar as falhas e irregularidades que viciam o instrumento convocatório, amparada Art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993.

§2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Vem apresentar as razões de fato e de direito, para que sejam reformados os itens editalícios, abaixo indicados, que se encontra em desconformidade com a legislação de Licitações e Contratos.

NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF Nº do CNPJ 24.995.315/0001-84,
RUA FRANCISCO PAULINO DA SILVA, S/N - QUADRA75 LOTE 05/08 SALA 02 - JARDIM
SORRILANDIA II, CEP.: 58.805-263, SOUSA-PB
TELEFONE(83) 9651-7779,
email: NAENGENHARIAELETRICA@GMAIL.COM

02- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de licitação na modalidade de Concorrência Pública, cujo objeto é: “Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica Completo contemplando os serviços de elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia e Fornecimento e instalações de Usinas Fotovoltaicas com capacidade total de L020 KWP conectado à rede da concessionária para equipamentos públicos da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE”

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na lei 8666/1993.

Da análise do edital em epígrafe observa-se que algumas disposições atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, possibilitando, desta feita, o afastamento de possíveis interessados no procedimento licitatório acima referido e, conseqüentemente, impedindo que o órgão selecione e contrate a proposta mais vantajosa.

É com o objetivo de garantir não somente a eficácia do certame, mas também de seguir um processo justo e inclusivo como é previsto na lei 8666/93, sempre respeitando os princípios que regem as licitações.

03- DOS FATOS E MERITOS

DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CAT REFERENTE A EXECUÇÃO OU REFORMA DE TELHADO COM ESTRUTURA DE MADEIRA, TELHA CERÂMICA

A presente impugnação se dá acerca da exigência contida no item 7.5.2 a.2), relativo a Qualificação Técnica Profissional, de modo que os profissionais indicados possuam experiência com o objeto da licitação, através da apresentação de certidão de acervo técnico – CAT, devidamente cadastrado no órgão competente, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, observando as quantidades mínimas executadas dos serviços. Ou seja, conforme descrição da alínea a.2) exige a apresentação de “**CAT DE EXECUÇÃO OU REFORMA DE TELHADO**”

COM ESTRUTURA DE MADEIRA, TELHA CERÂMICA, QUANTIDADE MÍNIMA DE 50%, OU SEJA, ÁREA DE 936.00 M. (NOVECENTOS E TRINTA E SEIS METOS QUADRADOS)”

O objeto da referida licitação trata-se de obra de Engenharia Elétrica voltada a construção de usina fotovoltaica, no qual a capacidade técnica deve ser restrita ao **objeto licitado** e não a UM subitem de mínima relevância, visto que a execução total do objeto já engloba os serviços em telhado por ser o local basilar que deverá receber o Objeto. Toda execução de Usina em Telhado envolvem os devidos serviços, entendendo que encontra-se sendo solicitado apenas como uma pegadinha editalícia, pois além de atípica a solicitação a este objeto, torna-se ilegal por não garantirem o mínimo essencial em qualificação técnica aos demais interessados.

Diante disso, transparece que essa solicitação foi preliminarmente constituída com intuito de impedir a participação das demais empresas detentoras de acervo técnico e capazes de executar a obra para que apenas uma empresa em especial seja a grande vencedora do certame.

Cabe ressaltar que na publicação do edital antigo, diversas empresas impugnaram o edital pontuando o mesmo item e todas tiveram seus recursos negados de maneira proposital pela comissão não comungando em garantir o mínimo essencial conforme rege a Lei.

Ademais, essa solicitação não deveria ser exigida por não ser considerada como documentação de maior relevância, visto que o percentual não passa 4% do percentual total da obra conforme o instrumento convocatório, bem como não se encontra no inserido no rol de documentações relativo à qualificação técnica segundo o art. 30 e incisos da Lei 8.666/93.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
4		REFORMA CIVIL							R\$ 239.934,24
4.1	C3065	MADEIRAMENTO P/TELHA CERÂMICA C/ REAPROVEITAMENTO	SEINFRA	M2	1.872,00	R\$ 41,51	R\$ 11,47	R\$ 52,98	R\$ 99.178,50
4.2	C2200	RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA ATE 20% NOVA	SEINFRA	M2	1.872,00	R\$ 47,03	R\$ 12,99	R\$ 60,02	R\$ 112.357,41
4.3	C1828	LIMPEZA GERAL	SEINFRA	M2	1.872,00	R\$ 11,89	R\$ 3,28	R\$ 15,17	R\$ 28.398,24

(imagem do edital comprovando a irrelevância da exigência)

NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF Nº do CNPJ 24.995.315/0001-84,
RUA FRANCISCO PAULINO DA SILVA, S/N - QUADRA75 LOTE 05/08 SALA 02 - JARDIM
SORRILANDIA II, CEP.: 58.805-263, SOUSA-PB
TELEFONE(83) 9651-7779,
email: NAENGENHARIAELETRICA@GMAIL.COM

Vejamos o art. 30 da Lei Federal 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
II - comprovação de aptidão para desempenho de **atividade pertinente e compatível** em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

O Nobre professor Marçal Justen Filho já nos ensinou que:

“a maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação”

“O § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 expressamente reprova alguns defeitos usuais nas praxes administrativas. Em vez de apenas declarar a invalidade de determinada espécie de cláusulas, a Lei emite proibição dirigida aos responsáveis pela elaboração do ato convocatório. É uma tentativa de evitar a concretização do vício, mais que do que de reprimir, em momento posterior, a sua ocorrência.

(...)

Todas as limitações e exigências contempladas no ato convocatório **deverão observar o princípio da proporcionalidade. Ou seja, deverá existir um vínculo de pertinência entre a exigência ou a limitação e o interesse supra-individual a ser satisfeito. Isso equivale a afirmar a nulidade de qualquer edital que contemple exigências excessivas ou inúteis, que impeçam a participação de interessados que poderiam executar prestação útil para a Administração.”**

Ademais, a lei de licitações já tutela em seu art. 67 § 1º que as exigências de relevância se limitam até 4%, mas esta regra se restringe a diversos serviços inclusos no objeto, e não parcela de sub item de um objeto único, ou seja, fornecimento e instalação de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica.

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.”

NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF Nº do CNPJ 24.995.315/0001-84,
RUA FRANCISCO PAULINO DA SILVA, S/N - QUADRA75 LOTE 05/08 SALA 02 - JARDIM
SORRILANDIA II, CEP.: 58.805-263, SOUSA-PB
TELEFONE(83) 9651-7779,
email: NAENGENHARIAELETRICA@GMAIL.COM

Diante disto, o valor Global do Objeto é R\$ 6.250.916,12 e o subitem da execução da usina corresponde a R\$ 239.934,24. Fazendo uma conta simples, da pra perceber que isto não atingem o percentual referido em lei, bem como o objeto trata-se de fornecimento e instalação de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, bastante peculiar encontrar um edital para o tipo de objeto sendo solicitado acervo tão específico e restritivo, gerando um ar de direcionamento diante de tantas impugnações sobre o referido tema e fazendo a negativa de todos.

Outrossim, segundo a própria legislação, quando se tratar de obra de igual complexidade, deve-se comprovar a capacidade por meio de atestados compatíveis com o objeto licitado, não podendo utilizar-se da obra como justificativa para solicitar documentação atípica e inexigível para comprovar tal qualificação, de forma a restringir completamente o presente certame, conforme a Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Dessa forma, tal conduta fere, além do ordenamento jurídico, os princípios que regulam a administração pública, como o princípio da legalidade, que é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. Com isso, fica evidente que, além da atuação

conforme à lei, a legalidade significa, a observância todos os princípios administrativos principalmente quando é evidente a constatação de danos ao erário público, que em questão, um edital de natureza restritiva causará danos irreversíveis ao erário por afastar proposta mais vantajosa e um possível licitante que tenha total capacidade de executar o objeto.

Acórdão nº 2.561/2004 – 2ª Câmara, ratificado pelo Acórdão nº 2.068/2005 – 2ª Câmara.

Trecho do Relatório:

“Conforme relatado, foram inseridas, no edital, várias condições injustificadas e/ou desnecessárias para a execução do objeto, mas que estabeleceram distinções entre os participantes, restringindo o caráter competitivo. Como consequência, restou configurada afronta ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, ensejando audiência dos responsáveis, no caso, a coordenadora-geral de informática e telecomunicações, responsável pela área técnica que estabeleceu os critérios do Edital de Concorrência, e o subsecretário de assuntos administrativos, responsável pela sua análise e aprovação, para que apresentem suas razões de justificativa em relação às seguintes ocorrências:

(...)

Entendemos que a responsabilidade dos gestores pelas irregularidades apontadas no Edital de Licitação não é suficientemente grave para ensejar a aplicação de multa aos responsáveis. Não há elementos que permitam concluir pela má-fé dos gestores ou por uma implícita intenção de restringir o caráter competitivo do certame. Conforme se comenta a seguir, os gestores, ao contrário, envidaram esforços para que houvesse concorrência não obstante a participação de poucos interessados no certame.

(...)

Ante todo o exposto, entretanto, houve efetivamente a adoção de critérios indevidos de qualificação/pontuação que podem, em tese, ter desestimulado a participação de eventuais interessados na referida concorrência.”

Ou seja, solicitações injustificadas e desnecessárias feitas em edital para comprovar capacidade de execução do objeto é algo terminantemente vedado pela nossa legislação, bem como pelos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais pátrios, visto que tal conduta restringe de forma imprópria o certame, afastando, assim, a vantajosidade buscada na licitação.

DA DIVULGAÇÃO DA REABERTURA

É importante ressaltar a forma de como ocorreu a divulgação da abertura do certame, pois publicado e circulado somente no dia 16 de abril de

NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF Nº do CNPJ 24.995.315/0001-84,
RUA FRANCISCO PAULINO DA SILVA, S/N - QUADRA75 LOTE 05/08 SALA 02 - JARDIM
SORRILANDIA II, CEP.: 58.805-263, SOUSA-PB
TELEFONE(83) 9651-7779,
email: NAENGENHARIAELETRICA@GMAIL.COM

2024, para que a sessão ocorra no dia 22 de abril de 2024, totalizando apenas três dias úteis para que os licitantes tenham conhecimento, estude o edital e organizem suas propostas para a devida participação, além de encurtar o prazo a mais nenhum dia para que os demais apresentem impugnações e esclarecimentos acerca do edital dos vícios e indícios de direcionamento impondo exigências específicas e de menor relevância.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

Ainda no art 21 da lei 8.666/93.

“Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I - 30 (trinta) dias para a concorrência;”

04 - DOS PEDIDOS

Pelo exposto, impugna-se o edital, pelos motivos acima delineados, requerendo que seja retificado a exigência prevista no item **7.5.2 a.2)**, referente a comprovação da capacidade técnica, onde se exige a **apresentação de CAT de execução ou reforma de telhado como matéria relevante para o objeto da licitação**. Entretanto, resta comprovação a irrelevância da matéria, pois o objeto trata-se de Fornecimento e Instalação de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica Completo e o Subitem tido como relevância sequer atinge o percentual legal bem como o Objeto não trata-se de reforma de telhado e sim das UFV. A solicitação da forma que está não só é atípica como também é ilegal, que tem o cunho único e exclusivo de restringir a participação dos demais interessados em participar e ocasionará a inabilitação proposital das demais empresas interessadas a uma empresa que detenha informação tão específica em CAT. Ainda vale ressaltar que diversas empresas já se demonstraram como interessadas em participar do presente certame e

mais estranho ainda é ver que não só foi ignorado como foi negado provimento para a presente solicitação, confirmando no todo o que foi alegado em fase de impugnação.

Dessa forma, requeremos que sejam sanadas as irregularidades aqui mencionadas no presente certame, visto que da forma que está não só ocorrerá inabilitação ilegal e já encontra-se restringindo a participação dos demais como também existem indícios de direcionamento da forma que se encontra divulgado.

Diante do exposto, aguarda-se deferimento.

Sousa-PB, 17 de abril de 2023.

BEETHOVEN
NOBREGA DE
ASSIS:08592049440

Assinado de forma digital
por BEETHOVEN NOBREGA
DE ASSIS:08592049440
Dados: 2024.04.17 17:18:20
-03'00'

NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ sob o nº. 24.995.315/0001-84
BEETHOVEN NOBREGA DE ASSIS
CPF Nº: 085.920.494-40
RG Nº 3.254.638 SSP/PB
DIRETOR



PROCURAÇÃO PÚBLICA

SAIBAM quantos esta Pública Escritura virem que ao 01 (primeiro) dia do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), 01/03/2024, por meio da plataforma e-Notariado, através do link www.enotariado.org.br, com a realização da videoconferência para captação da vontade da(s) parte(s) e coleta da assinatura digital dos Outorgante(s) de acordo com o Provimento CN-CNJ nº 149/2023, neste 1º Cartório - Registro Geral de Imóveis, situado na Praça Capitão Manoel Gadelha, 14, Centro, Sousa - PB, foi lavrado o presente Instrumento de Procuração Pública em que, perante mim, perante mim, MARÍLIA DE LIMA BARBOSA – Escrevente Autorizada, lavrei este instrumento público de Procuração, onde figura (ram) como OUTORGANTE(S) – **NOBREGA & ASSIS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.995.315/0001-84, situada na Rua Francisco Paulino da Silva, nº s/n, Quadra 75 Lote 05/08 Sala 02, Bairro Jardim Sorrilandia II, em Sousa-PB, CEP: 58.805-263, representada neste ato pelo sócio administrador: BEETHOVEN NOBREGA DE ASSIS, brasileiro, solteiro, engenheiro elétrico, portador da Carteira Nacional de Habilitação Registro nº 04655562506-DETRAN/PB, onde consta o RG nº 3254638-SSP/PB, inscrito no CPF/MF nº 085.920.494-40, residente e domiciliado na Rua Francisca Maria de Abrantes, nº 50, Bairro da Estação, em Sousa-PB, CEP: 58.807-305, conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, NIRE (Número de Identificação do Registro de Empresas): 25200679016, reconhecido(s) por mim Notário(a), à vista dos documentos de identificação apresentados, do que dou fé, por ele(a) me foi dito que por este público instrumento, e nos termos de direito, nomeia e constitui seus procuradores: **DEOCLECIO CAVALCANTI GONÇALVES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação Registro nº 06239453209-DETRAN/PB, onde consta o RG nº 4050109-SSDS/PB, inscrito no CPF/MF nº 116.313.124-56, residente e domiciliado na Rua Cilinha Gadelha, nº 32, Bairro Areias, Sousa, PB, CEP 58801580; aos quais confere poderes especiais e específicos para, formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preço e, ainda, rubricar e assinar documentos, assinar contratos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes à participação licitações públicas/privado em entidades municipais, estaduais e federais, praticar enfim todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, “FEITA SOB MINUTA”. A pedido das partes contratantes, por suas declarações verbais e documentos apresentados, lavrei a presente escritura eletrônica, a qual havia sido previamente lida por cada uma das partes, as quais dispensaram sua releitura em voz alta; e por estar tudo conforme suas vontades, aceitam, outorgam e assinam. Nos termos do Provimento CN-CNJ nº 149/2023, fica consignado, para validade, consulta e verificação da autenticidade deste ato notarial: a-) que a Matrícula Notarial Eletrônica – MNE, serve como chave de identificação individualizada do presente escrito notarial; b-) “Consulte a validade deste ato notarial em: www.docautentico.com.br/valida”; c-) que a MNE, a chave de acesso e o QRCode deste ato notarial constam do respectivo “Manifesto de Assinaturas”, gerado pelo sistema e-Notariado (www.e-notariado.org.br), e que integra o ato. Comparecem neste ato: **Escritura assinada eletronicamente**, com, por:



BEETHOVEN NOBREGA DE ASSIS (esses identificados por meio de reconhecimento facial). Recolhidas as Taxas FARPEN - Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais, no valor de R\$ 12,77, FEPJ - Fundo Especial do Poder Judiciário, no valor de R\$ 12,91, ISS - Imposto Sobre Serviço, no valor de R\$ 1,94, sendo os Emolumentos R\$ 64,55. . Selo Digital: **APJ78422-B4K6**. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Em fé de verdade assim o disse e outorgou, sendo lavrada a presente **Procuração**, a qual feita e lida, em alta e clara voz, achou-a conforme, outorgando, aceitando e assinando, sendo dispensadas a presença e a assinatura de testemunhas, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba. A presente procuração não pode ser substabelecida. Os referidos poderes são concedidos por prazo indeterminado. Eu, Marília de Lima Barbosa (_____), Escrevente Autorizada, lavrei, rubriquei e encerrei este ato, conferindo toda a documentação necessária para sua devida efetivação, como também, as assinaturas apostas neste documento. Eu, **MARÍLIA DE LIMA BARBOSA – ESCRIVENTE AUTORIZADA do 1º Cartório - Registro Geral de Imóveis**, subscrevo e assino, estando conforme o original. Assinou pelo E-notariado BEETHOVEN NOBREGA DE ASSIS.

Em testemunho (_____) da verdade.

Assinado digitalmente por:
MARILIA DE LIMA BARBOSA
CPF: 045.560.494-07
Certificado emitido por AC CNDL RFB v3
Data: 01/03/2024 16:15:20 -03:00



MARÍLIA DE LIMA BARBOSA
- ESCRIVENTE AUTORIZADA -



Esse documento foi assinado por MARILIA DE LIMA BARBOSA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 7638G-44W7W-8UNT4-MJXE9





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7638G-44W7W-8UNT4-MJXE9

Matrícula Notarial Eletrônica: 073320.2024.03.01.00000162-06

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MARILIA DE LIMA BARBOSA (CPF 045.560.494-07) em 01/03/2024 16:15

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/7638G-44W7W-8UNT4-MJXE9>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.995.315/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL NOBREGA & ASSIS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) N & A ENGENHARIA ELETRICA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 27.10-4-01 - Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R FRANCISCO PAULINO DA SILVA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA75 LOTE 05/08 SALA 02
---	---------------	---

CEP 58.805-263	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SORRILANDIA II	MUNICÍPIO SOUSA	UF PB
--------------------------	---	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NAENGENHARIAELETRICA@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9651-7779
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/06/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/03/2024** às **16:16:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.995.315/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
NOBREGA & ASSIS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS

- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
- 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R FRANCISCO PAULINO DA SILVA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA75 LOTE 05/08 SALA 02
--	---------------	--

CEP 58.805-263	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SORRILANDIA II	MUNICÍPIO SOUSA	UF PB
-------------------	--	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NAENGENHARIAELETTRICA@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9651-7779
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/06/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/03/2024 às 16:16:26 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.995.315/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL NOBREGA & ASSIS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 73.19-0-02 - Promoção de vendas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R FRANCISCO PAULINO DA SILVA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA75 LOTE 05/08 SALA 02
--	---------------	--

CEP 58.805-263	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SORRILANDIA II	MUNICÍPIO SOUSA	UF PB
-------------------	--	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NAENGENHARIAELETTRICA@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9651-7779
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/06/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/03/2024 às 16:16:26 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA"**

BEETHOVEN NOBREGA DE ASSIS, brasileiro, nascido em 06/07/1989, solteiro, natural de Boa Vista/RR, Engenheiro Elétrico, portador do CPF Nº **085.920.494-40** e Carteira de Identidade Profissional Nº **1043240/2015 CREA/PB**, residente e domiciliado na Rua Francisca Maria de Abrantes, nº 50, Estação, na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, CEP 58.807-305.

BRENDO NOBREGA DE ASSIS, brasileiro, solteiro, natural de Sousa/PB, nascido em 22/02/1994, Empresário, portador do CPF Nº **093.692.704-69**, Carteira Nacional de Habilitação Nº **05469625350 DETRAN/PB**, residente e domiciliado na Rua Francisca Maria de Abrantes, nº 50, Estação, na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, CEP 58.807-305.

Únicos sócios de "NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA", com sede na Rua Francisco Paulino da Silva, s/n, Quadra 75, Lote 05/08, Sala 02, Jardim Sorrilandia II, na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, CEP 58.805-263, registrada na Junta Comercial da Paraíba, sob o NIRE **25200679016**, por despacho de 14/06/2016 e inscrita no CNPJ sob o Nº **24.995.315/0001-84**, resolve, assim, proceder à alteração e consolidação que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o porte da empresa para "DEMAIS".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado neste ato o endereço de sua filial inscrita no CNPJ sob o Nº **24.995.315/0002-65** e NIRE **25900266253** para o endereço na Avenida Esperança, 710, Sala 07, Manaíra, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.038-281.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede e domicílio na Rua Francisco Paulino da Silva, s/n, Quadra 75, Lote 05/08, Sala 02, Jardim Sorrilandia II, na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, CEP 58.805-263.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade mantém sua filial situada na Avenida Esperança, 710, Sala 07, Manaíra, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.038-281, registrada na Junta Comercial da Paraíba, sob o NIRE **25900266253**, e inscrita no CNPJ sob o Nº **24.995.315/0002-65**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade mantém sua filial situada na Rua Luiz Lemes da Silva, nº 00060, Maria da Conceição, CEP 78.240-000, na Cidade de Porto Esperidião, Estado do Mato Grosso, registrada na Junta Comercial da Paraíba, sob o NIRE **25200679016**, e inscrita no CNPJ sob o Nº **24.995.315/0003-46**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Constitui o objeto da empresa os seguintes ramos:

- 2710-4/01** - Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
- 0161-0/99** - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
- 4120-4/00** - Construção de edifícios;
- 4211-1/01** - Construção de rodovias e ferrovias;
- 4211-1/02** - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 4212-0/00** - Construção de obras-de-arte especiais
- 4213-8/00** - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4221-9/01** - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4221-9/02** - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 4221-9/03** - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4221-9/04** - Construção de estações e redes de telecomunicações
- 4222-7/01** - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4222-7/02** - Obras de irrigação
- 4223-5/00** - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 4291-0/00** - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 4292-8/01** - Montagem de estruturas metálicas
- 4292-8/02** - Obras de montagem industrial
- 4299-5/01** - Construção de instalações esportivas e recreativas



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA"**



- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
 4312-6/00 - Perfurações e sondagens
 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários
 4329-1/03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
 4391-6/00 - Obras de fundações
 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
 4399-1/03 - Obras de alvenaria
 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
 6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
 6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
 7111-1/00 - Serviços de arquitetura
 7112-0/00 - Serviços de engenharia
 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
 7319-0/02 - Promoção de vendas
 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 7732-2/02 - Aluguel de andaimes
 8130-3/00 - Atividades paisagísticas

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem o Capital Social de **R\$ 1.000.000,00** (Um Milhão de Reais) dividido em **1.000.000** (Um Milhão) de quotas de valor nominal de **R\$ 1,00** (Um real), cada uma, integralizada totalmente neste ato em moeda corrente do país, assim subscritas:

SÓCIO	VALOR R\$	QUOTAS	%
BEETHOVEN NOBREGA DE ASSIS	900.000,00	900.000	90,0%
BRENDO NOBREGA DE ASSIS	100.000,00	100.000	10,0%
TOTAL	1.000.000,00	1.000.000	100%

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades a partir da aprovação do presente instrumento pela **JUCEP/PB**, no dia 14/06/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

CLÁUSULA SETIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA"

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe a **BEETHOVEN NOBREGA DE ASSIS** e a **BRENDO NOBREGA DE ASSIS**, em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar e operar movimentação econômica, financeira e fiscal, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestam contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios administradores podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram que o porte da sociedade se enquadra como "DEMAIS".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Sousa/PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta Consolidação.

Sousa (PB), 09 de Março de 2023.

BEETHOVEN NOBREGA DE ASSIS
Sócio Administrador

BRENDO NOBREGA DE ASSIS
Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08592049440	BEETHOVEN NOBREGA DE ASSIS
09369270469	BRENDO NOBREGA DE ASSIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2023 11:21 SOB Nº 20235301337.
PROTOCOLO: 235301337 DE 20/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305375550. CNPJ DA SEDE: 24995315000184.
NIRE: 25200679016. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/04/2023.
NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA "NOBREGA & ASSIS
SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA"**

BEETHOVEN NOBREGA DE ASSIS, brasileiro, nascido em 06/07/1989, solteiro, natural de Boa Vista/RR, Engenheiro Elétrico, portador do CPF Nº **085.920.494-40** e Carteira de Identidade Profissional Nº **1043240/2015 CREA/PB**, residente e domiciliado na Rua Francisca Maria de Abrantes, nº 50, Estação, na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, CEP 58.807-305.

BRENDO NOBREGA DE ASSIS, brasileiro, solteiro, natural de Sousa/PB, nascido em 22/02/1994, Empresário, portador do CPF Nº **093.692.704-69**, Carteira Nacional de Habilitação Nº **05469625350 DETRAN/PB**, residente e domiciliado na Rua Francisca Maria de Abrantes, nº 50, Estação, na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, CEP 58.807-305.

Únicos sócios de "**NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**", com sede na Rua Francisco Paulino da Silva, s/n, Quadra 75, Lote 05/08, Sala 02, Jardim Sorrilandia II, na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, CEP 58.805-263, registrada na Junta Comercial da Paraíba, sob o NIRE **25200679016**, por despacho de 14/06/2016 e inscrita no CNPJ sob o Nº **24.995.315/0001-84**, resolve, assim, proceder à alteração que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado neste ato o endereço de sua filial inscrita no CNPJ sob o Nº **24.995.315/0003-46**, para o endereço na Avenida Miguel Sutil, Nº 8000, Sala 1406 e 1407, Pavmt014, Ribeirão da Ponte, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78040-400.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições expressa no contrato primitivo, aqui não expressamente modificadas, permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 01 (uma) via de igual teor.

Sousa (PB), 05 de Julho de 2023.

BEETHOVEN NOBREGA DE ASSIS
Sócio Administrador

BRENDO NOBREGA DE ASSIS
Sócio Administrador





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08592049440	BEETHOVEN NOBREGA DE ASSIS
09369270469	BRENDO NOBREGA DE ASSIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2023 10:43 SOB N° 20249838702.
PROTOCOLO: 249838702 DE 11/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310233067. CNPJ DA SEDE: 24995315000184.
NIRE: 25200679016. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/07/2023.
NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P B

NOME
 BETHOVEN NOBREGA DE ASSIS

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/UF
 3254638 SSP PB

CPF
 085.920.199-60

DATA NASCIMENTO
 06/07/1999

FILIAÇÃO
 ANTONIO NEVES DE ASSIS
 SONIA MARIA NOBREGA DE ASSIS

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 05

Nº REGISTRO
 0465154208

VALIDADE
 11/04/2024

1ª HABILITAÇÃO
 28/05/2008

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1765497645

ENGP

OBSERVAÇÕES

Bethoven Nobrega de Assis
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 SINCISA, PB

DATA EMISSÃO
 17/04/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

80906515312
 PR036945807

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

